

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação Ceeteps-67, de 17-12-2020

Estabelece as diretrizes do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando o disposto na Deliberação CEE-SP 162/2018 e à vista do aprovado na 587ª Sessão, realizada em 17-12-2020, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - A presente Deliberação tem por objetivo definir as diretrizes para o Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

TÍTULO I - Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I – Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS)

Artigo 2º- O Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) possibilita a oferta de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica que aproveitem competências, habilidades, conhecimentos e experiências desenvolvidas na escola e nas empresas parceiras, para prosseguimento de estudos em cursos correlatos, do mesmo Eixo Tecnológico, em nível Superior.

§ 1º - O Programa AMS pressupõe a elaboração do Projeto Pedagógico Articulado com, no mínimo, 3.000 horas do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica (1.800 BNCC + 1.200 Itinerário da Formação Técnica e Profissional), 200 horas de atividades de contextualização profissional a serem realizadas pelas empresas parceiras e a carga horária prevista no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) do Curso Superior de Tecnologia articulado.

§ 2º - Os cursos do Programa AMS a serem articulados em um itinerário formativo da Educação Profissional e Tecnológica são escolhidos entre os cursos indicados na lista do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (CNCT) com os cursos que constam no Catálogo

Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação (CNCST);

§ 3º - Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST), no Programa AMS, apresentarão uma carga horária e matriz diferenciadas em relação aos demais Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pelo CEETEPS, mas sempre respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes e o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Artigo 3º- As empresas parceiras devem oferecer, durante os 3 anos iniciais do Programa AMS que correspondem ao Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, 200 horas, no mínimo, de atividades de contextualização profissional, com o objetivo de possibilitar ao aluno experiências no local de trabalho das profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experenciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências e habilidades previstas em todos os Planos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CPS, tais como:

- a. Manter-se atualizado a respeito de novas tecnologias referentes à área de atuação.
- b. Demonstrar ética profissional.
- c. Demonstrar capacidade de lidar com situações novas e inusitadas.
- d. Demonstrar proatividade, iniciativa e resiliência no desenvolvimento de atividades.
- e. Identificar normas, regulamentos e legislações adequados ao contexto de trabalho.
- f. Aplicar as melhores práticas no âmbito da área profissional.
- g. Identificar tendências, demandas e situações-problema no âmbito da área profissional.

§ 1º - As atividades de contextualização profissional devem ocorrer durante a realização do Curso Superior de Tecnologia, com uma carga horária mínima estabelecida para participação das empresas nas disciplinas indicadas no Projeto Pedagógico do Curso, além de oferta de estágios e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

§ 2º - A Unidade Escolar deve seguir as recomendações da Área de Gestão de Parcerias e Convênios (AGPC) da Administração Central do CEETEPS, na formalização de parcerias com empresas ou associações de empresas.

§ 3º - As empresas parceiras devem definir, em conjunto com as Etecs e Fatecs que implantarem o Programa AMS, um Plano de Trabalho para a realização das atividades de contextualização profissional. As atividades propostas no Plano de Trabalho devem ser coerentes com a Matriz de Referência apresentada no Plano de Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e com o Curso Superior de Tecnologia.

§ 4º - O Plano de Trabalho para a realização das atividades de contextualização profissional do Programa AMS, para os três primeiros anos, deve ser submetido à aprovação do Grupo de Supervisão Escolar (GSE), que, se julgar necessário, pode solicitar a análise dos especialistas do Grupo de Formulação e Análises Curriculares (GFAC), para verificar a aderência do Plano de Trabalho proposto à Matriz de Referência presente no Plano de Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica.

§ 5º - O Plano de Trabalho para a realização das atividades de contextualização profissional do Programa AMS, nos dois anos referentes ao nível superior tecnológico, deve ser submetido à equipe da Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU), responsável pelo referido curso e/ ou eixo tecnológico.

Artigo 4º - Para a implantação do Programa AMS, é obrigatório que a parceria com a empresa ou a associação de empresas seja formalizada e que o Plano de Trabalho, juntamente com a documentação exigida na Deliberação Ceeteps 32, de 20-10-2016, seja enviado para o Gabinete da Superintendência.

Parágrafo único. Após a análise da documentação e, em caso de deferimento da proposta, a oferta pode começar no próximo vestibulinho, respeitando o calendário estabelecido pelo GSE para os cursos de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica.

Artigo 5º Os pedidos de autorização para oferta de cursos no Programa AMS, de que trata esta Deliberação, seguem o disposto na Deliberação Ceeteps 32, de 20-10-2016, devendo as solicitações serem feitas por meio de um memorando conjunto da direção da Etec e da Fatec interessadas na implantação de turmas do Programa AMS ao (à) Diretor(a) Superintendente, para autorização da instalação e funcionamento do curso, informando o período e se o referido curso substituirá, alternará ou ampliará a oferta de vagas da Unidade Escolar. Os pedidos deverão ser oficializados até agosto do ano anterior ao pretendido para Programas AMS existentes, e até fevereiro do ano anterior ao pretendido para Programas AMS não existentes.

§ 1º - Em “justificativa do pedido”, deverá estar caracterizado o setor produtivo relacionado ao curso que a Etec pretende oferecer com a apresentação de indicadores consistentes que demonstrem a necessidade e pertinência da referida formação no município e região.

§ 2º - Ao descrever os “indicadores de demanda no município e região”, deverá estar caracterizada a real demanda regional pelo profissional formado, ou seja: dados da natureza e campo de trabalho, incluindo possibilidade de estágio.

§ 3º - Em “objetivos do curso”, deve-se ter foco no impacto social resultante desta oferta, bem como o resultado esperado, em consonância com as justificativas apresentadas e a inserção do aluno formado no mundo do trabalho.

§ 4º - Em “recursos físicos”, deverão constar a indicação destes de forma pormenorizada quanto a instalações e equipamentos existentes, bem como aqueles que deverão ser adquiridos. Para esse mister, deverá constar, do expediente, relação nominal dos equipamentos existentes, bem como

equipamentos inexistentes, levando-se em conta a relação nominal e quantitativa constante do respectivo Plano de Curso vigente.

§ 5º - Em “recursos humanos”, deverá ser apresentada a relação de professores habilitados e interessados, bem como as respectivas cargas horárias para a ministração dos componentes curriculares que integram o itinerário formativo do curso objeto da solicitação.

§ 6º - Os “requisitos de ingresso” são aqueles definidos em Regimento Comum das Etecs, Plano de Curso e Portaria CEETEPS que normatiza o processo classificatório das Etecs.

§ 7º - Em “perfis de conclusão das Qualificações e da Habilitação Profissional”, deverá haver consonância com o disposto no Plano de Curso respectivo.

Artigo 6º- A assistência prestada pela empresa ou associação de empresas às turmas do Programa AMS deve contemplar:

I – Oferecimento de, no mínimo, 200 horas de atividades de contextualização profissional relacionadas com a Matriz de Referência, conforme consta no Plano de Curso/Projeto Pedagógico;

II – Oferta de mentoria, com vistas ao aprimoramento pessoal e profissional dos discentes, com o respectivo acompanhamento em grupo pelos profissionais indicados pela empresa ou associação de empresas;

III – Visitas técnicas;

IV – Cursos de curta duração;

V – Avaliação dos alunos nas atividades realizadas;

VI – Outras atividades ou tarefas contempladas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

§ 1º - As cargas horárias das atividades oferecidas pela empresa ou associação de empresas devem estar previstas no Plano de Trabalho e serem cumpridas na sua totalidade, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas previstas no Plano de Curso/Projeto Pedagógico. Destaca-se a necessidade destas atividades serem executadas no contraturno das aulas.

§ 2º - Todas as atividades realizadas devem ser registradas e computadas no Histórico Escolar dos alunos. É importante que os alunos sejam avaliados, com base na Matriz de Referência, pelos profissionais das empresas parceiras que conduziram as atividades, de forma a validar os conhecimentos desenvolvidos e que também façam uma autoavaliação sobre a atividade e seu desempenho nela.

§ 3º - O Grupo de Supervisão Escolar (GSE) irá elaborar modelos de relatórios para serem utilizados pelas empresas parceiras e pelos alunos, de modo a facilitar o processo de avaliação.

É imprescindível que esses relatórios sejam preenchidos e enviados às Secretarias Acadêmicas das Etecs, para que possam constar dos registros acadêmicos dos alunos que realizarem essas atividades.

Artigo 7º- O local de oferecimento do Programa AMS poderá ser as dependências de uma Escola Técnica Estadual (Etec) ou, preferencialmente, uma Faculdade de Tecnologia (Fatec), desde que possuam os seguintes requisitos:

- I. Espaço para receber a turma por 5 anos;
 - a. Infraestrutura de laboratórios e salas de aula;
- II. Quadra Poliesportiva própria ou em um local próximo;
- III. Local adequado e exclusivo para o armazenamento e preparo da merenda escolar, referente às três séries iniciais.
- IV. Espaço para os alunos realizarem as refeições;
- V. Proximidade entre a Etec e a Fatec, devendo ser observada a distância máxima 5 km;
- VI. Disponibilidade de um professor para assumir a implantação do curso na FATEC;
- VII. Espaço físico para implantar a coordenação da Classe Descentralizada e atendimento aos alunos.

Parágrafo único - Independentemente do local de oferta, o coordenador do Programa AMS da FATEC deve fazer o acompanhamento das turmas desde o início do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica.

CAPÍTULO II Gestão da Articulação do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e do Superior Tecnológico (AMS)

Artigo 8º - As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e as Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) são regidas por seus próprios Regimentos Comuns, observadas, no que couber, as disposições do Regimento do CEETEPS e a legislação de ensino.

Artigo 9º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (CETEC) possui as seguintes responsabilidades no Programa AMS:

- I. Divulgar o Programa AMS no Processo Classificatório Vestibulinho;
- II. Participar dos Grupos de Trabalho para a elaboração do Projeto Pedagógico articulado;
- III. Elaborar os Planos de Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e as respectivas Matrizes de Referência para as atividades de contextualização profissional, nos diversos Eixos Tecnológicos ofertados no Programa AMS;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico articulado;
- V. Indicar um responsável para gerenciar as tratativas com as empresas, além de acompanhar as atividades de contextualização profissional realizadas;

VI. Criar modelos de documentos específicos de acompanhamento para o Programa AMS, a fim de que sejam realizados os registros acadêmicos durante os 3 anos iniciais do Programa;

VII. Oferecer capacitações ao corpo docente;

VIII. Indicar um Coordenador para o Programa, por Eixo Tecnológico.

Artigo 10º - A Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU) possui as seguintes responsabilidades no Programa AMS:

I. Participar dos Grupos de Trabalho para a elaboração do Projeto Pedagógico articulado;

II. Elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia, nos diversos Eixos Tecnológicos ofertados no Programa AMS;

III. Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico articulado;

IV. Oferecer capacitações ao corpo docente;

V. Indicar um Coordenador de Projetos da CESU para o Programa, por Eixo Tecnológico;

VI. Indicar um responsável para gerenciar as tratativas com as empresas, além de acompanhar as atividades de contextualização profissional realizadas;

VII. Elaborar modelos de documentos específicos para o Programa AMS a fim de atender às necessidades dos registros acadêmicos referentes ao Ensino Superior.

Capítulo III - Da Organização Técnico-Administrativa

SEÇÃO I - Coordenação de Curso

Artigo 11- A Coordenação dos Cursos das Escolas Técnicas Estaduais deve atender ao disposto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

Artigo 12 - A Coordenação dos Cursos Superiores de Tecnologia deve atender ao disposto no Regimento Comum das Faculdades de Tecnologia, conforme Deliberação 31, de 27-09-2016.

Artigo 13 - Os Coordenadores das turmas do Programa AMS, além das atribuições estabelecidas pelas deliberações supracitadas, devem:

I. Acompanhar as atividades de contextualização profissional, oferecidas pelas empresas parceiras;

II. Solicitar às empresas parceiras e aos alunos que preencham os formulários de avaliação das atividades;

III. Enviar os formulários para a Secretaria Acadêmica das Etecs, para que sejam inseridos nos registros acadêmicos dos alunos;

IV. Emitir relatórios às Coordenadorias Técnicas da CETEC e da CESU, quando solicitado;

V. O coordenador de Curso Superior deve fazer o acompanhamento das turmas durante todo o Programa AMS, desde o início do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica.

SEÇÃO II – Conselho de Classe

Artigo 14 – O Conselho de Classe deve atender ao disposto na Deliberação CEETEPS 003, de 18/7/2013 e, para as turmas do Programa AMS, acrescentam-se os seguintes parágrafos:

§ 1º – Cabe aos Coordenadores das turmas do Programa AMS da Etec e Fatec, acompanhar as atividades do Conselho de Classe e emitir relatórios às Coordenadorias Técnicas da CETEC e da CESU, preferencialmente no que concerne ao Conselho de Classe Final da terceira série do Ensino Médio.

§ 2º – As reuniões do Conselho de Classe deverão ser realizadas enquanto os discentes estiverem no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, sendo dispensadas quando estes forem promovidos para o Ensino Superior Tecnológico.

SEÇÃO III – Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Artigo 15 – Os Coordenadores das turmas do Programa AMS da Etec e Fatec devem acompanhar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) de todos os alunos que fazem parte do Programa, com propósito de manter a articulação pedagógica entre os dois níveis educacionais.

Capítulo IV – Da Organização Curricular

SEÇÃO I – Da elaboração do Plano de Curso e do Projeto Pedagógico

Artigo 16 – De forma a articular o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e o Curso Superior de Tecnologia em um itinerário formativo contínuo, o projeto pedagógico será estruturado em cinco anos, quando o Curso Superior de Tecnologia possuir carga horária mínima informada no CNCST de até 2.000 horas, ou em até cinco anos e meio, quando essa carga horária mínima for de 2.400 horas.

§ 1º - Para os cursos do Programa AMS, será elaborado um Projeto Pedagógico articulado, composto pelo Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e pelo Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia. Dessa forma, a articulação curricular respeitará as legislações pertinentes e, ao mesmo tempo, representará a integração dos currículos.

§ 2º - O itinerário formativo deve ser elaborado a partir do estudo dos perfis dos egressos dos cursos do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e do Superior Tecnológico, a fim de criar um perfil que contemple as competências e atribuições profissionais de ambos os cursos.

§ 3º - O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS deve apresentar, após a Matriz Curricular, a Matriz de Referência para a realização das atividades de contextualização profissional.

§ 4º - A elaboração do Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia

deve seguir a metodologia de pesquisa e sistematização curricular que preconiza a utilização da categoria organizadora “competências”, permitindo, assim, que as competências adquiridas nas séries iniciais sejam aproveitadas, de modo otimizado, na sequência curricular, de forma a evitar a sobreposição de conhecimentos, temas e competências, considerando-se a progressão do nível Médio-Técnico para o Superior Tecnológico.

SEÇÃO II – Da Estrutura Curricular

Artigo 17 - O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica é estruturado em três séries anuais, correspondendo cada uma a dois semestres letivos, com duração mínima anual de 1000 horas.

§ 1º - O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica compreende:

I – 1.800 horas de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – 1.200 horas de componentes curriculares do itinerário da Formação Técnica e Profissional referentes a uma Habilitação Profissional Técnica, constante no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§ 2º - No Programa AMS devem ser oferecidas, pelas empresas parceiras, no mínimo, 200 horas de atividades de contextualização profissional, com o objetivo de possibilitar ao aluno experiências no local de trabalho das profissões correlatas, de modo que o discente possa conhecer e vivenciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências e habilidades previstas no Plano de Curso. Essas atividades devem:

I. Ser coerentes com a Matriz de Referência contida no Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica;

II. Ser oferecidas no contraturno escolar ou aos sábados;

III. Ser registradas no prontuário dos alunos que as realizarem, por meio do formulário de avaliação desenvolvido pelo GSE, preenchido pelas empresas parceiras e pelos próprios alunos.

Artigo 18 – O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia deve ser estruturado em 2 anos nos casos em que o curso possuir carga horária de até 2.000 horas e em até 2 anos e meio nos casos em que a carga horária for de 2.400 horas.

§ 1º - A carga horária mínima e o perfil profissional do Curso Superior deverão atender ao indicado no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) vigente;

§ 2º - O Projeto Pedagógico do Curso deve atender às exigências das portarias publicadas pelo Ministério de Educação, quando o CST for indicado a participar do ENADE.

Capítulo V – Do Regime Escolar

Artigo 19 - O Regime Escolar do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS deve atender ao disposto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

Artigo 20 - O Regime Escolar dos Cursos Superiores de Tecnologia do Programa AMS deve atender ao disposto no Regimento Comum das Faculdades de Tecnologia, conforme Deliberação CEETEPS 31 de 27-09-2016 e da Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009.

Seção I - Do Ingresso

Artigo 21 - A forma de Ingresso no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica se dará mediante processo classificatório entre os candidatos portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme o disposto no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

§ 1º - Na inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá optar por um curso do Programa AMS, ciente da obrigatoriedade do cumprimento das 200 horas de atividades de contextualização profissional e que serão utilizadas como um dos critérios para o ingresso no nível Superior articulado, selecionando a Etec e Fatec em que pretende estudar.

Artigo 22 - Para os cursos integrantes do Programa AMS, a passagem do nível médio para o superior tecnológico prevê um processo seletivo diferenciado com critérios próprios, levando-se em consideração o desempenho do aluno nos 3 anos do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica em relação às notas e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), além da realização de atividades de contextualização profissional que devem somar, no mínimo, 200 horas.

Artigo 23 - Entende-se como “vagas remanescentes do Programa AMS” as vagas não preenchidas nos dois últimos anos do Programa, correspondentes ao nível Superior.

§ 1º - Os alunos concluintes dos 3 primeiros anos correspondentes ao Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS que não atenderem aos critérios para acesso ao nível superior tecnológico poderão candidatar-se para eventuais vagas remanescentes no ano subsequente.

§ 2º Os alunos concluintes do Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica correlata, oferecido pelo CEETEPS, mesmo que não tenham participado do Programa AMS, podem se candidatar ao processo público.

§ 3º - Somente alunos que concluíram o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica oferecido pelo CEETEPS podem candidatar-se a essas vagas. Essa particularidade deve-se ao fato de estarmos trabalhando com um Projeto Pedagógico articulado de, no mínimo, 5 anos, em que os 3 anos iniciais correspondem ao Ensino Médio com Habilitação Técnica oferecido pelo CPS.

Seção II – Da Transferência

Artigo 24 - A transferência dos discentes do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS segue o disposto no Regimento

Comum das Escolas Técnicas Estaduais, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

§ 1º - Os discentes, durante as três séries iniciais que correspondem ao Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica dos cursos do Programa AMS, podem solicitar a transferência para o mesmo curso oferecido em outras unidades, sem prejuízo das atividades de contextualização profissional que constam em seu prontuário escolar.

§ 2º - Os discentes do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica dos cursos do Programa AMS que não entraram na 1ª série do curso, e, portanto, não puderam realizar as 200 horas de atividades de contextualização profissional, podem candidatar-se às vagas remanescentes do Curso Superior de Tecnologia.

CAPÍTULO VI – Dos Diplomas e Certificados

Artigo 25 - Ao final das três séries do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, os discentes com aproveitamento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% receberão o certificado e o diploma referentes ao Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, assim como das Certificações Intermediárias previstas no Plano de Curso, conforme Deliberação 003, de 18-07-2013.

Artigo 26 - Ao final dos dois anos ou período de até dois anos e meio, a depender da carga horária disposta no CNCST do Curso Superior de Tecnologia correspondente, subsequentes à conclusão do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, o discente com aproveitamento satisfatório e frequência igual ou superior a 75% obterá diploma de Graduação Tecnológica referente ao Curso Superior Tecnológico, conforme Deliberação 31, de 27-09-2016 e ao Regulamento Comum das Faculdades de Tecnologia, conforme Deliberação CEETEPS 12, de 14-12-2009.

TÍTULO II – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 27 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (CETEC) e a Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU), caso necessário, poderão estabelecer normas e/ou instruções complementares visando ao cumprimento desta Deliberação.

Artigo 28 - Os casos omissos serão encaminhados à CETEC e à CESU, para que estas instrua suas resoluções na(s) instância(s) competente(s).

Artigo 29 - Estas Diretrizes do Programa AMS do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS - entram em vigor assim que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO III – Das Disposições Transitórias

Artigo 30 - Durante o período que compreende a formação da primeira turma do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, é necessário o acompanhamento por parte de um professor da Fatec, indicado pelo Diretor da Unidade, com Projeto de Hora Atividade Específica (HAE), para o acompanhamento da turma e das atividades de contextualização profissional

oferecidas pelo convênio firmado por parte da empresa ou associação de empresas e as Unidades de Ensino envolvidas.

Parágrafo Único – Após a conclusão da primeira turma do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e início da primeira turma do Ensino Superior, as atribuições do caput deste artigo são incorporadas na função do Coordenador de Curso, tratadas no Artigo 13º.

Artigo 31 - As turmas do Programa AMS iniciadas antes da publicação destas Diretrizes não serão impactadas e terão orientações específicas em função do que consta na Portaria CEETEPS-GDS 2327, de 1810/2018, que estabeleceu as normas operacionais do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º semestre de 2019, para as turmas iniciadas em 2019 e na Portaria CEETEPS-GDS 2718, de 14-10-2019, que estabeleceu as normas operacionais do Processo Seletivo-Vestibulinho, do 1º Semestre de 2020, para as turmas iniciadas em 2020.